



Processo Administrativo n.: 396/2017

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 005/2017

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial para Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de trabalho rural polivalente na Unidade II – Fazenda Experimental Professor Luiz Eduardo de Oliveira Sales, que compreenderá todos os serviços necessários à mão de obra para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital.

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de trabalho rural polivalente na Unidade II – Fazenda Experimental Professor Luiz Eduardo de Oliveira Sales, que compreenderá todos os serviços necessários à mão de obra para execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos deste Edital, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 005/2017 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 23/03/2017, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:

- a) **AQUA CONSULTORIA E INSTRUTÓRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.305.428/0001-85;
- b) **ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 07.155.644/0001-06;
- c) **A.C.M.D. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 04.543.719/0001-20;
- d) **DANILLO FERNANDES JESUS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 27.355.983/0001-35.

As empresas Danilo Fernandes Jesus e A.C.M.D. não foram credenciadas por falta de documentação exigida no Edital.

Conforme consta na ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas, credenciadas, a saber, Astro Prestadora de Serviços e a Aqua Consultoria e Instrutoria, para então iniciar a fase de lances.

Finalizada a fase de lances, a empresa apresentou proposta mais baixa no item licitado, sagrando-se vencedora com a proposta de menor preço por item, obtendo o seguinte resultado:

- a) **AQUA CONSULTORIA E INSTRUTÓRIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.305.428/0001-85, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Cumpre ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou as empresas credenciadas para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar a empresa acima identificada. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, a empresa e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Finalmente, não havendo manifestação de interesse na apresentação de recurso, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora da empresa habilitada a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.

Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que a empresa vencedora em tudo cumpriu com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro,

Centro Universitário de Mineiros

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.


Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (27/03/2017).


ENALDO RESENDE LUCIANO

OAB/GO 8.617